



PARECER ÚNICO Nº 0430697/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1311/2003/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Água	PA COPAM: 7140/2017	SITUAÇÃO: Autorizada
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Água	7507/2017	Autorizada

EMPREENDEDOR: CYRNE OFICINA SOLDAS ESPECIAIS LTDA - EPP	CNPJ: 22.728.281/0001-36	
EMPREENDIMENTO: CYRNE OFICINA SOLDAS ESPECIAIS LTDA - EPP	CNPJ: 22.728.281/0001-36	
MUNICÍPIO: UBÁ	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y 21º 5' 14.76" (DATUM): WGS84	LONG/X 42º 54' 47,73"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH: PS2 – Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Córrego Bom Retiro	
CÓDIGO: B-05-03-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Preservar Assessoria e Consultoria Ambiental LTDA		REGISTRO: CTF 6467147
RELATÓRIO DE VISTORIA: 099/2017		DATA: 20/11/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestor Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

Por intermédio de seu procurador e sócio, Sr. Felipe de Paula Pacheco, o empreendedor formalizou, intempestivamente, seu processo de renovação de Licença de Operação no dia 24 de outubro de 2016, referente ao certificado de LOC nº 482 ZM (PA nº 01311/2003/001/2010) concedido em 22 de novembro de 2010 e com vencimento em 22 de novembro de 2016. De acordo com a Deliberação Normativa nº 193 de 2014, o processo de revalidação deveria ter sido formalizado 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da Licença de Operação (24/07/2016), entretanto, o processo foi formalizado com apenas 28 (vinte e oito) dias de antecedência.

Devido à formalização ter sido realizada dentro do prazo de validade da Licença de Operação (LO), foi possível a propositura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), solicitado no dia 31 de maio de 2017 (Protocolo: R0152112/2017) e assinado em 22 de novembro de 2017, proporcionando a regularidade ambiental do empreendimento. Apesar disso, o empreendedor foi autuado por operar sem licença durante o lapso temporal entre o vencimento da Licença de Operação Corretiva (22/11/2016) e a solicitação de TAC (31/05/2017 – protocolo: R01522112/17), através do Auto de Infração nº 106276/2017.

O processo de Renovação da Licença de Operação de Cyrne Oficina e Soldas Especiais foi formalizado como atividade de “*Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro*” (B-05-06-1). Com área útil de 0,5 ha e 48 funcionários, o empreendimento foi classificado como porte médio, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resultou em Classe 03, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (revogou a DN COPAM nº 74/2004), o empreendedor solicitou (R0061291/18) seu reenquadramento para o código B-05-03-7, a saber, “*Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis*”. Destacamos que seu processo produtivo permanece o mesmo, e que já possui todos os sistemas de controle necessários para a mitigação dos impactos causados pela atividade, conforme poderá ser verificado no item 6 – “Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras”.

Com área útil de 0,5 ha, o empreendimento foi classificado como pequeno porte, que combinado com o potencial poluidor grande da atividade, resultou em Classe 04, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Há no empreendimento dois poços manuais, devidamente regularizados pelas Certidões de Uso de Água Insignificante nº 7140/2017 e 7507/2017, válidas até 19/06/2020 e 20/06/2020 respectivamente, totalizando uma captação subterrânea diária de 6,60 m³.



A vistoria foi realizada no dia 20/11/2017 e está descrita no Auto de Fiscalização nº 099/2017. Foi verificada a implantação e o adequado funcionamento dos sistemas de controle ambiental.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado Sra. Jéssica de Souza Rodrigues Pereira (CRBio nº 96556/04-D) e apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente. Através do referido estudo foi possível comprovar o desempenho ambiental satisfatório deste empreendimento ao logo dos seis anos de validade da licença.

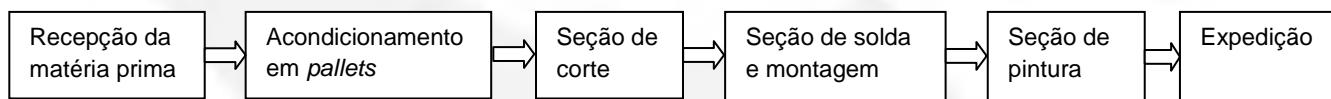
A solicitação de informações complementares foi enviada no dia 14/12/2017, com confirmação de recebimento em 20/12/2017 e prazo de 60 (dias) para resposta. A mesma foi protocolada tempestivamente em 29/01/2018.

O empreendimento foi autuado através do AI nº 106472/2018, pelo cumprimento parcial e/ou intempestivo de condicionantes da Licença de Operação (LOC nº 482 ZM).

2. Caracterização do Empreendimento

A Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA – EPP desenvolve atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis (B-05-03-7). Ocupa uma área útil de 0,5 ha (0,32 ha de área construída), sendo enquadrado, segundo os parâmetros da DN COPAM 217/2017 como Classe 4 (quatro).

A produção é voltada para estruturas metálicas utilizadas na construção civil, principalmente. A capacidade nominal instalada é de 80 toneladas de produtos/mês, funcionando em turno único de 8 h/dia, 22 dias não consecutivos/mês e 12 meses/ano. Toda a produção é baseada no sistema pedido/projeto. O processo produtivo é descrito no diagrama abaixo.



As matérias-primas utilizadas são vergalhões, telhas galvanizadas, parafusos, barras de ferro de 06 metros de diferentes formas como cantoneiras, vigas "U", barras chatas, chapas dobradas, tubos redondos e quadrados. Este material é fornecido majoritariamente pela empresa Gerdal, em quantidade máxima de 1.200 t/mês, compatível com o consumo mensal. Não é necessário armazenar grande quantidade de matéria-prima e insumos nas dependências do empreendimento, uma vez que devido aos produtos serem produzidos sob encomenda, a obtenção de matéria-prima/insumos se dá de acordo com a necessidade imediata. Os principais insumos utilizados no empreendimento são eletrodos, tintas, esmalte e arames.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada é proveniente de duas captações subterrâneas (dois poços manuais), devidamente regularizadas pelas Certidões de Uso de Água Insignificante nº 7140/2017 e 7507/2017, válidas até 19/06/2020 e 20/06/2020 respectivamente, totalizando uma captação diária de 6,60 m³. Segundo informado pelo empreendedor, estas captações são suficientes para atender a demanda hídrica do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi verificada nenhuma intervenção ambiental na área do empreendimento.

5. Reserva Legal

Não se aplica, o imóvel encontra-se em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ao longo do processo produtivo há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, além da emissão de material particulado e compostos orgânicos voláteis (VOC's) para a atmosfera. A origem de cada um deles e suas medidas mitigadoras respectivas serão detalhadas nos tópicos a seguir:

Efluentes líquidos

Sanitários: provenientes da descarga doméstica dos 85 funcionários do local.

Medida Mitigadora: Implantação de fossa séptica composta por tanque séptico e filtro anaeróbio. O efluente final tratado é depositado em sumidouro. A eficiência do sistema é averiguada através de monitoramento dos efluentes sanitários, estando quase todos os parâmetros de acordo com os limites estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. A exceção é para a análise de 04/05/2017, que um único parâmetro ficou acima do limite preconizado (sólidos sedimentáveis – máximo permitido: 1 mg/L, valor aferido: 3 mg/L), entretanto, o empreendimento não foi autuado devido à legislação ser específica para lançamento em curso d'água e neste caso, ter sido utilizada para verificar a eficiência do tratamento, que se mostrou satisfatória (apenas uma análise, com um parâmetro acima do limite em um total de 12– 06 anos de monitoramento).

Industriais: provenientes da máquina de corte e do lavador de gases



Medida Mitigadora: o setor de corte utiliza água para resfriamento do metal durante o procedimento, todavia, esta água recircula em sistema fechado. A água do lavador de gases também recircula em sistema fechado.

Resíduos Sólidos

Há geração de resíduos sólidos domésticos (copos plásticos, lixo de banheiro, etc.) e industriais (Classe I e II, segundo NBR 10.004), resíduos de Classe II (sucatas de metal, provenientes das diversas etapas do processo produtivo) e resíduos de Classe I (pó de tinta proveniente do setor de pintura, EPI's usados).

O empreendimento possui um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, baseado nas instruções para a confecção do inventário anual dos resíduos sólidos endereçado à FEAM.

Os resíduos com características “domésticas” são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Ubá, que encaminha para aterro licenciado juntamente com os demais resíduos da coleta pública regular de lixo, até que seja instalado um aterro sanitário no município.

Os resíduos de Classe II possuem Depósito Temporário de Armazenamento de Resíduos Industriais (DTR), com cobertura e piso impermeável. Os resíduos permanecem armazenados até atingirem quantidades suficientes para serem destinados a empresas que os reciclam ou reaproveitam.

Os resíduos de Classe I são armazenados em tambores dentro de um depósito com cobertura, piso impermeável e piso rebaixado para evitar que possíveis vazamentos atinjam o exterior. Estes resíduos são transportados pela Maralpe LTDA e destinados à Essencis Soluções Ambientais S/A para incineração ou disposição em aterro adequado. Ambas as empresas são regularizadas ambientalmente para realização de suas respectivas atividades.

Emissões Atmosféricas

Proveniente da área produtiva nos setores de pintura. O local é fechado e possui sistema de exaustão que, segundo informado, conduz todo material succionado para um lavador de gases antes de ser lançado na atmosfera. Foi realizada uma análise destas emissões (15/01/2018) e verificou-se que o parâmetro “material particulado” encontra-se dentro dos limites legais. Em relação ao parâmetro “VOC’s” este foi comparado com os limites previstos pela “TA LUFT 2002” (agência alemã de regulação de poluição do ar). Os resultados para “VOC’s” também foram satisfatórios. Será mantido o monitoramento das emissões atmosféricas, de modo a verificar a regularidade do sistema na mitigação deste potencial impacto.



Ruídos

A emissão de ruídos não representa um impacto significativo neste empreendimento uma vez que a vizinhança é esparsa e composta prioritariamente por prédios comerciais.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

Condicionante 01: *"Implantar sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e apresentar relatório deste, segue modelo no Anexo II, à SUPRAM-ZM. Prazo: Semestral a contar da emissão da licença ambiental".* **Status:** Cumprida. Em 31/03/2011 o empreendedor apresentou sua proposta de gerenciamento de resíduos sólidos, baseado nas instruções para a confecção do inventário anual dos resíduos sólidos. No documento foi apresentada a produção anual da indústria, a geração média anual de cada um dos resíduos sólidos gerados no processo industrial, a forma de armazenamento e a destinação final. Os resíduos foram ainda classificados de acordo com a NBR 10.004/87. As planilhas de acordo com o Anexo II foram apresentadas.

Condicionante 02: *"Realizar programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e efluentes líquidos conforme Anexo II. Prazo: Semestral a contar da emissão da licença ambiental."* **Status:** Parcialmente cumprida. Em 2011 e 2012 foi apresentada apenas uma análise do lançamento de efluentes em cada ano. Em 2017 foi apresentada a análise do primeiro semestre e o prazo para apresentação da segunda ainda está vigente, entretanto, o parâmetro "Sólidos sedimentáveis" esteve fora do limite estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, entretanto, não há lançamento de efluente líquido em curso d'água. Nas demais campanhas, todos os parâmetros estiveram dentro dos padrões estabelecidos. Em relação às planilhas de gerenciamento dos resíduos sólidos (Anexo II), as mesmas foram apresentadas semestralmente.

Condicionante 03: *"Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pela empresa, classificados pela NBR 10.004/87, para empresas licenciadas quando for o caso, através dos recibos de coleta, como previsto no Anexo II. Prazo: Semestral a contar da emissão da licença ambiental."* **Status:** Parcialmente cumprida. Com exceção do segundo semestre de 2011, todas as planilhas de gerenciamento dos resíduos sólidos vieram acompanhadas das notas de saída, entretanto, as mesmas não estavam assinadas pelo receptor. De modo a contornar este problema, o empreendedor apresentou declaração do receptor informando o volume de resíduos recolhidos em cada período desde 2011 até 2017. Foram apresentados Certificados, Manifestos de Transporte e/ou Notas Fiscais para comprovação da destinação final dos resíduos sólidos de Classe I gerados pelo empreendimento. A classificação dos resíduos de acordo com a NBR pertinente já havia sido realizada junto ao inventário de resíduos sólidos apresentado em 2011 e, segundo as planilhas



apresentadas, não houve acréscimo de nenhum resíduo diferente desde então, não necessitando nova classificação.

Condicionante 04: “Apresentar à SUPRAM ZM relatório semestral contendo os dados consolidados dos monitoramentos e acompanhamento do cumprimento das condicionantes. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como registros fotográficos. Prazo: Semestral a contar da emissão da licença ambiental”. **Status:** Parcialmente cumprida. As condicionantes 05 e 07 foram apresentadas separadamente, a 06 não foi apresentada. O relatório semestral foi apresentado, portanto, contendo apenas dados referentes aos resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Condicionante 05: “Implementar projeto da cabine de pintura conforme cronograma de implantação aprovado pela SUPRAM-ZM e Apresentar relatório fotográfico referente a esta implantação. Prazo: 30 dias após vencimento do cronograma”. **Status:** Cumprida tempestivamente. Conforme informado no Parecer Único nº 0306725/2013 que atestou o cumprimento do TAC nº 133087/2013 (AI nº 65108/2010), a implantação do projeto foi realizada dentro do cronograma. Em 06/03/2011, data do vencimento do cronograma, a SUPRAM/ZM realizou vistoria no local e comprovou que o sistema estava devidamente instalado (Auto de Fiscalização nº 004/2013). Em 01/04/2011 foi protocolado (0218197/2011) relatório fotográfico junto ao processo de Licenciamento (PA: 01311/2003/001/2010) comprovando a conclusão da implantação do sistema.

Condicionante 06: “Apresentar os devidos monitoramentos das emissões atmosféricas da cabine de pintura, na saída do sistema de filtro com lavador de gases. Prazo: 30 dias após sua implantação”. **Status:** Cumprida intempestivamente. Em 01/03/2011 o empreendedor apresentou relatório fotográfico comprovando a conclusão da instalação do lavador de gases e em 06/03/2011 a SUPRAM/ZM realizou a comprovação *in locu* (AF nº 004/2013). Em 29/01/2018 (R0020451/2018) o empreendedor apresentou as análises de emissões atmosféricas para os parâmetros “material particulado” e “VOC’s”. Os resultados atenderam aos limites desejáveis.

Condicionante 07: “Apresentar monitoramento de ruídos, com a devida ART. Prazo: 30 dias após o recebimento da licença ambiental”. **Status:** Cumprida intempestivamente. A comprovação do recebimento do certificado de licença ambiental se deu 29/11/2010, todavia, o relatório de ruídos foi apresentado apenas em 31/03/2011. Foram realizadas medições apenas de ruídos internos, ao que foi plenamente aceito, uma vez que a condicionante não especificava o tipo de análise solicitada. Foi recomendada a manutenção da utilização de EPI pelos funcionários.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio para tratamento dos efluentes sanitários. Nas análises apresentadas,



considerando por similaridade os parâmetros da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, o sistema mostrou-se eficiente. Das 12 análises apresentadas, apenas uma esteve fora dos limites preconizados pela referida DN e apenas o parâmetro “sólidos sedimentáveis”. Em relação ao efluente líquido industrial, este recircula no sistema, não sendo necessário seu descarte. O desempenho ambiental no que tange aos efluentes líquidos pode ser considerado satisfatório.

Há um Depósito Temporário de Armazenamento de Resíduos Sólidos Industriais (DTR), com local separado para os resíduos de Classe I. As sucatas metálicas são armazenadas em caçambas, devido ao seu grande volume. Foram apresentadas as notas de destinação final dos resíduos sólidos durante a vigência da licença. O lixo considerado “doméstico” é recolhido pela Prefeitura Municipal de Ubá. Consideramos, portanto, a gestão dos resíduos sólidos satisfatória.

De modo a controlar as emissões atmosféricas, o empreendimento conta com uma cabine de pintura completamente fechada, com dois exaustores que conduz as emissões para um sistema de lavador de gases. As análises realizadas na saída deste sistema apresentaram resultados satisfatórios. O pó remanescente na cabine de pintura é armazenado no DTR e destinado como resíduo de Classe I.

No local onde ficará o compressor, foi construído um abrigo, com uma pequena contenção, para que em caso de possíveis vazamentos, não haja escorramento para o ambiente externo. O empreendedor informou que solicitou a renovação de seu AVCB, embora não seja obrigatório, do ponto de vista ambiental, para esta atividade.

Com base no exposto acima, verificamos que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório durante a vigência da licença, fazendo jus ao deferimento de sua renovação.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Preliminarmente, cabe informar que o empreendedor manifestou pela reorientação do processo para nova classificação prevista na DN 217/2017.

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1311/2003/004/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0724066/2016, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0336176/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, norma vigente a época da formalização do processo, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma. Conhecido o procedimento básico da renovação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental de 120 dias não foi obedecido o que ensejou a celebração de Termo de ajustamento de conduta o que atualmente permite a operação do empreendimento.

Atualmente o empreendimento visa a renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação. Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental,



mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0724066/2016 e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, B-05-03-7, da DN COPAM n.º 217/2017.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, o empreendimento possui protocolo do pedido de renovação para obtenção do documento, razão pela qual insere-se condicionante para apresentação do documento após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, de acordo com orientação da Subsecretaria de Gestão Regional - SUGER através do comunicado 01/2018.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “a” da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência da Superintendência nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Ocorre que no presente caso, o Superintendente Regional da Zona da Mata, encontra-se impedido para proferir a decisão neste processo conforme papeleta de despacho nº 239 anexada nos autos presente processos administrativos, cabendo a decisão ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, autoridade originariamente competente.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado em imóvel urbano no município de Ubá conforme depreende-se da certidão emitida pelo Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Ubá..

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica declara a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, para incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem da equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos encontram-se regularizados por meio das certidões de uso insignificante nº 7140/2017 e 7507/2017. Assim, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recurso hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, a obtenção de renovação da Licença de operação, para a atividade de “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis”, tipologia previstas no Anexo Único da DN COPAM n.º 217/2017, sob o respectivo código B-05-03-7, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Cabe a transcrição do recente dispositivo que trata acerca da matéria:

Art. 37 –(...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.



Nesse sentido, verifica-se, até a presente data, a inexistência de infrações cometidas e consideradas definitivas durante a vigência da licença anterior, afastando-se possibilidade da diminuição do prazo da licença. Em tal cenário, deverá ser atribuída a licença a ser concedido o prazo de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA – EPP para a atividade de “*Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis*”, no município de Ubá, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM ZM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico da Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA

Empreendedor: Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA - EPP

Empreendimento: Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA

CNPJ: 22.728.281/0001-36

Município: Ubá

Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis.

Código DN 74/04: B-05-03-7

Processo: 1311/2003/004/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Na ocorrência de qualquer modificação em relação à disposição dos efluentes líquidos provenientes do setor de corte, a SUPRAM-ZM deverá ser imediatamente notificada.	Durante a vigência da Licença
03	Promover a limpeza da fossa através de empresas regularizadas ambientalmente e que comprovem a destinação final adequada.	Anual
04	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
06	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, quando possível, acompanhado de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, sendo o primeiro em julho/2018

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cyrne Oficinas Soldas Especiais

Empreendedor: Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA - EPP

Empreendimento: Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA

CNPJ: 22.728.281/0001-36

Município: Ubá

Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis.

Código DN 74/04: B-05-03-7

Processo: 1311/2003/004/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	Entrada da Fossa Séptica (Efluente Bruto)		
02	Saída da Fossa Séptica (Efluente Tratado)	pH, DBO ₅ , DQO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar anualmente à Supram-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Os relatórios deverão conter em anexo as notas comprobatórias da destinação final de todos os resíduos.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída do lavador de gases	Material particulado e VOC's	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III - Relatório Fotográfico da Cyrne Oficina Soldas Especiais

Empreendedor: Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA - EPP

Empreendimento: Cyrne Oficina Soldas Especiais LTDA

CNPJ: 22.728.281/0001-36

Município: Ubá

Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais

Código DN 74/04: B-05-03-7

Processo: 1311/2003/004/2016

Validade: 10 anos



Visão geral do empreendimento



Local onde é realizado o corte das peças



Interior da cabine de pintura



Lavador de gases



Depósito Temporário de Resíduos Classe II



Área destinada a resíduos de Classe I



Sistema de tratamento de esgotos sanitários



Abrigo onde ficará o compressor



Caçambas para armazenamento de sucatas metálicas



Lixeiras para coleta seletiva